

Principais atividades da CVM no mês de janeiro de 2023

Regulatório CVM

SUMÁRIO



2

TERMOS DE
COMPROMISSO



7

NOTÍCIAS E
ATIVIDADE
REGULAMENTAR

1 | Termos de Compromisso

CVM celebra termo de compromisso de R\$ 500 mil com membro do Conselho de Administração de companhia aberta – PAS CVM SEI 19957.000582/2022-77

O PAS foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para apurar a suposta realização de **(i)** negócios com ativo da Companhia em indevida posição de desequilíbrio em relação aos demais participantes do mercado, em virtude de informação relevante obtida em razão de cargo ocupado; e **(ii)** compras do mesmo ativo com base em informação relevante ainda não divulgada ao mercado, com a finalidade de obter vantagem indevida.

Conforme indicado no Parecer do Comitê de Termo de Compromisso (CTC), teria sido verificada a atuação irregular por parte de membro do Conselho de Administração (CA) da Companhia ao realizar negócios com base em informações divulgadas ao mercado apenas em 14/04/2021, mas que já seriam de seu conhecimento desde, ao menos, 23/06/2020.

O membro do CA, após ser intimado, apresentou suas razões de defesa e proposta para celebração de Termo de Compromisso, no qual se propôs a pagar à CVM, em parcela única, o valor de R\$ 150.000,00, a título de indenização referente a danos difusos.

Em sua defesa, o conselheiro argumentou que seu contato com as informações relevantes teria se dado de forma pontual e preliminar, e que não teria tido acesso às informações definitivas em data anterior ao mercado. Além disso, em seu entendimento, seria irrazoável impedir um membro do CA, que não participou ou acompanhou o processo relacionado às informações relevantes de negociar com ações da Companhia durante mais de um ano após o início das tratativas. O conselheiro alegou, ainda, que não estava em posse de informação privilegiada no momento em que realizou as negociações, visto que visualizou a mensagem eletrônica de convocação de reunião do CA duas horas após o fim das suas negociações.

Ao analisar o caso, a Autarquia propôs o aprimoramento da proposta com assunção de obrigação pecuniária no valor total de **R\$ 500.000,00**, a ser pago em

parcela única, tendo o valor sido definido com base em Termos de Compromissos celebrados no âmbito de casos semelhantes. A proposta da Autarquia foi, então, aceita pelo conselheiro.

 Clique [aqui](#) para acessar o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

CVM celebra termo de compromisso com Diretor de Relações com Investidores (DRI) de companhia aberta por não divulgação de Fato Relevante – PAS CVM SEI 19957.010153/2021-27

O PAS foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a suposta não divulgação de Fato Relevante, de forma ampla e imediata, sobre a modificação de projeções divulgadas pela Companhia.

Em razão de notícia divulgada a respeito de suas potenciais aquisições, a Companhia foi questionada pela SEP a respeito da não divulgação de alterações em suas projeções financeiras. Em resposta, a Companhia, em Comunicado ao Mercado, alegou que as informações presentes na notícia não se tratavam de fatos novos, visto que já haviam sido divulgados anteriormente em evento aberto ao público organizado pela Companhia.

A SEP, contudo, entendeu que a alteração nas projeções financeiras da Companhia deveria ter sido objeto de Fato Relevante específico. Assim, como indicado no Parecer do Comitê de Termo de Compromisso (CTC), teria sido verificada infração por **(i)** não ter sido divulgado o Fato Relevante sobre a retomada da prática de divulgação de projeções; e **(ii)** não ter sido destacado que as projeções estavam no documento divulgado no evento.

Ao ser intimado, o DRI apresentou suas razões de defesa e proposta para celebração de termo de compromisso, na qual propôs pagar à CVM o valor de R\$ 300.000,00. Em negociação, o CTC propôs o aprimoramento da proposta, com assunção de obrigação pecuniária, em parcela única, no valor de **R\$ 400.000,00**. A proposta do CTC foi, então, aceita pelo DRI.

 Clique [aqui](#) para acessar o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

CVM celebra termo de compromisso com Auditor Independente em razão da inobservância de normas contábeis – PAS CVM SEI 19957.000108/2022-45

O PAS foi instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis (SNC) para apurar suposta inobservância, por parte **(i)** do Auditor e **(ii)** de seu sócio e Responsável Técnico, do disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) para auditoria independente de informação contábil histórica, então vigentes, ao realizarem trabalhos de auditoria para Fundo de Investimento.

De acordo com a SNC, apenas três dos dez laudos de avaliação apresentados pelo Fundo teriam sido revisados por auditor independente. Nesse sentido, a SNC solicitou esclarecimentos aos auditores sobre a não elaboração de revisões referentes aos demais laudos de avaliação dos ativos do Fundo.

Conforme indicado no Parecer do Comitê de Termo de Compromisso (CTC), os auditores afirmaram que os especialistas em “*valuation*” utilizados teriam realizado uma “revisão global”. Entretanto, a SNC entendeu que, pelos documentos fornecidos, não seria possível confirmar que a revisão de todos os laudos de avaliação teria efetivamente ocorrido.

O Auditor e seu sócio apresentaram proposta conjunta para a celebração de Termo de Compromisso na qual **(i)** propuseram pagar à CVM o valor total de R\$ 80.000,00, sendo R\$ 50.000,00 pela Companhia e R\$ 30.000,00 pelo sócio, a título de indenização referente aos danos difusos; e **(ii)** comprometeram-se, caso o CTC entendesse necessário e se o Fundo permitisse, “revisar os 5 laudos faltantes (dentre o total de 10) do Fundo”.

Após negociação de valores e recomendação desfavorável do CTC, o Colegiado da CVM aprovou Termo de Compromisso no qual os investigados se comprometeram a pagar, **R\$ 533.120,00**, em cinco parcelas, da seguinte forma:

- ◆ **Companhia:** R\$ 333.200,00, sendo uma parcela de R\$ 133.280,00 em janeiro/2023 e outras quatro de R\$ 49.980,00; e
- ◆ **Sócio (Responsável Técnico):** R\$ 199.920,00, sendo uma parcela de R\$ 79.968,00 em janeiro/2023 e outras quatro parcelas de R\$ 29.988,00.



Clique aqui para acessar o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

CVM celebra termo de compromisso com Diretor Presidente do Conselho de Administração de companhia aberta em razão de violação do dever de diligência – PAS CVM SEI 19957.005572/2019-22

O Inquérito Administrativo se originou de processo instaurado no âmbito do Plano de Supervisão Baseada em Risco do biênio de 2015-2016 pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), para apurar notícias veiculadas pela imprensa a respeito de supostos pagamentos indevidos realizados pela Companhia, direta ou indiretamente, a agentes públicos.

Conforme indicado no Parecer do Comitê de Termo de Compromisso (CTC), os supostos pagamentos foram realizados em decorrência de contratações recomendadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, as quais foram realizadas sem qualquer controle do Diretor Presidente em relação aos valores e serviços negociados.

Nesse sentido, a área técnica da Autarquia entendeu que o Diretor Presidente havia descumprido seus deveres de diligência (artigo 153 da Lei das Sociedades Anônimas), em especial os deveres de se informar e de investigar, uma vez que ele **(i)** não questionou documentos fornecidos para pagamento e **(ii)** não buscou saber se os serviços contratados haviam sido efetivamente prestados – confiando unicamente nas palavras do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Assim, o Diretor Presidente apresentou proposta para celebração de Termo de Compromisso na qual se propôs a pagar, em parcela única, o valor de **R\$ 300.000,00**.

Após negociação de valores e recomendação favorável do CTC, o Colegiado da CVM, de forma unânime, aprovou o Termo de Compromisso no qual o Diretor Presidente se comprometeu a pagar o valor de **R\$ 350.000,00**, em parcela única.



Clique [aqui](#) para acessar o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

CVM celebra termo de compromisso de R\$ 74,375 mil com Gestora de Recursos por falha no dever de informar – PA CVM SEI 19957.011066/2022-78

O processo foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) após autodenúncia de Gestora de Recursos apontando falha no seu dever de informar (tempestivamente) a realização de negociações relevantes que resultaram na redução da participação acionária de fundos de investimento sob sua gestão.

Na autodenúncia, a Gestora esclareceu que o percentual alcançado foi de 9,99772402898077%, arredondado pelo seu sistema interno para 10% – fato que levou a área de controle da Gestora a entender que não seria necessário realizar a comunicação. Sendo assim, não teria havido intenção de ocultar informação, e, sim, um erro operacional.

Além disso, a Gestora afirmou já ter adotado medidas para aprimorar o controle interno, como **(i)** aumentar a quantidade de casas decimais nos percentuais das mensagens enviadas pelo sistema; e **(ii)** tornar obrigatório o registro, no sistema, das comunicações enviadas às Companhias (de modo que a mensagem automática referente à realização de negociações relevantes estaria programada para ser reenviada à área de controle diariamente enquanto não houvesse a inclusão da comunicação no sistema).

A Gestora apresentou proposta de Termo de Compromisso no valor de R\$ 74.375,00, em parcela única, referente aos danos difusos, em tese, causados na espécie, e o CTC aceitou o pagamento desse valor.

 Clique [aqui](#) para acessar o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

2 | Notícias e Atividade Regulamentar

Decisão da CVM sobre contagem do prazo para rotatividade de auditores independentes – PROC. 19957.007552/2022-91

Em julgamento de recurso formulado por companhia aberta, o Colegiado da CVM decidiu, divergindo do entendimento da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e da Superintendências de Relações com Empresas (SEP), que o termo inicial da contagem do prazo de 5 (cinco) exercícios sociais para rotatividade dos auditores, previsto no artigo 31 da Resolução CVM n.º **23/2021**, seria a data de contratação dos auditores.

 Acesse [aqui](#) o Informativo da Reunião do Colegiado n.º 3 de 17 de janeiro de 2023.

CVM publica orientações sobre o Sistema de Registro de Ofertas, em vigor desde 2 de janeiro de 2023

Foram publicados, no fim do mês de dezembro de 2022 e durante o mês de janeiro de 2023, quatro Ofícios Circulares da CVM que esclarecem dúvidas sobre o pedido de registro automático de ofertas públicas, regulado pela Resolução CVM n.º 160/22.

Em breve resumo:

- (a)** o **Ofício Circular n.º 3/2022-CVM/SRE**, publicado em 30 de dezembro de 2022 (“Ofício 3/22”), esclarece o funcionamento do rito de registro automático no novo Sistema de Registro de Ofertas;
- (b)** já o **Ofício Circular n.º 1/2023-CVM/SRE**, publicado em 13 de janeiro de 2023, complementa o Ofício 3/22, descrevendo algumas ferramentas do novo Sistema que foram objeto de dúvidas recorrentes por parte dos coordenadores de ofertas;
- (c)** por sua vez, o **Ofício Circular n.º 2/2023/CVM/SSE**, publicado em 11 de janeiro de 2023, esclarece questionamentos a respeito do envio de informações relativas às companhias securitizadoras; e
- (d)** por fim, o Ofício Circular n.º 2/2023/CVM/SRE, publicado em 19 de janeiro de 2023, contém esclarecimentos sobre:

- ◆ preenchimento do formulário eletrônico de requerimento da oferta: destaque sobre a importância do adequado preenchimento do formulário de requerimento de registro, em especial na escolha do correto requerimento aplicável à oferta;
- ◆ ofertas com vasos comunicantes: esclarecimentos sobre ofertas com vasos comunicantes e criação de novos requerimentos com demonstração de passo a passo para facilitar o preenchimento desses formulários, retificando orientação anterior, contida no Ofício Circular CVM n.º 1/2023/SRE;
- ◆ requerimentos com *bookbuilding*: esclarecimentos sobre o uso de requerimentos com *bookbuilding* ou recebimento de reservas ou uso de publicidade anteriormente à obtenção do registro;
- ◆ campo relativo ao número de emissão: criação de um novo campo de preenchimento obrigatório para identificar o número das emissões de títulos de dívida ou certificados de recebíveis; e
- ◆ novo documento parametrizado: inclusão de um novo documento parametrizado para receber o “Resumo Mensal da Distribuição” com orientações sobre o seu uso.



Acesse [aqui](#) o Ofício Circular CVM n.º 1/2023/SRE.

Acesse [aqui](#) o Ofício Circular CVM n.º 2/2023/SSE.

Acesse [aqui](#) o Ofício Circular CVM n.º 3/2022/SRE.

Acesse [aqui](#) o Ofício Circular CVM n.º 2/2023/SRE.

CVM edita Deliberação envolvendo companhias abertas securitizadoras registradas na categoria B

Em 24 de janeiro de 2023, a CVM editou a Deliberação CVM n.º 885, que delega à Superintendência de Relações com Empresas (SEP) a competência para apreciar pedidos de dispensa de requisitos para cancelamento de registro de companhia aberta na categoria B de companhias securitizadoras.



Clique [aqui](#) para acessar a Deliberação.

CVM lança Política de Finanças Sustentáveis

Foi publicada, em dia 23 de janeiro, a Portaria CVM/PTE n.º **10/2023**, que aprova a **Política de Finanças Sustentáveis** da CVM.

A política tem como objetivos **(i)** fomentar as finanças sustentáveis no âmbito do mercado de capitais; **(ii)** fortalecer a transparência das informações ESG no mercado, de modo a propiciar sua incorporação para a tomada de decisão de investimento; **(iii)** buscar, em conjunto com outros agentes públicos ou privados interessados, a construção de uma taxonomia voltada ao tema das finanças sustentáveis; **(iv)** direcionar ações de supervisão que busquem coibir o *greenwashing* no âmbito do mercado; **(v)** promover cooperações técnicas e trocas de experiências em finanças sustentáveis, de modo a elevar o seu grau de entendimento, de atualização, e de formulação de iniciativas; e **(vi)** incentivar a educação financeira e inovação como ferramentas para o engajamento e a disseminação das finanças sustentáveis, estimulando as melhores práticas desses instrumentos no mercado de capitais.

Para a definição dos temas a serem desenvolvidos no âmbito da nova Política, a CVM elaborará um Plano de Ação, com periodicidade mínima bianual, definindo os projetos e atividades a serem desenvolvidas no período. O acompanhamento da execução do Plano de Ação será do Comitê de Governança e Gestão Estratégica da CVM.



Clique **aqui** para acessar a Política de Finanças Sustentáveis.

Publicado Boletim Econômico do 4º trimestre de 2022

Na última semana de janeiro, a CVM publicou o Boletim Econômico do 4º trimestre de 2022. Dentre os números divulgados, ressalta-se o volume de emissões de valores mobiliários (R\$ 574,1 bilhões), referente a 2.297 ofertas – sendo essa a segunda maior captação anual da série histórica.

Além disso, destaca-se, também, o mercado de dívida corporativa (debêntures, notas promissórias/comerciais, CRI e CRA), que somou R\$ 409,5 bilhões em emissões. O valor, que corresponde a 71% das emissões do ano, é 21,6% maior que o de 2021.

 Acesse [aqui](#) o Boletim Econômico na íntegra.

Este boletim apresenta um conjunto de informações públicas e resumo de dados disponíveis em páginas do Poder Executivo e Poder Legislativo no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

Para informações, entrar em contato com:

Fernanda Montorfano

+55 21 2196-9223

fernanda.montorfano@cesconbarrieu.com.br

Julia Franco

+55 21 2196-9206

julia.franco@cesconbarrieu.com.br

Luciana Mares

+55 11 3089-6510

luciana.mares@cesconbarrieu.com.br

Eduardo Brito

+55 11 3089 6652

eduardo.brito@cesconbarrieu.com.br

Frederico Calmon

+55 21 2196 8319

frederico.calmon@cesconbarrieu.com.br

Maria Julia Argollo

+55 21 2196 3422

mariaJulia.Argollo@cesconbarrieu.com.br

Thenard Figueiredo

+55 11 3089 8315

thenard.figueiredo@cesconbarrieu.com.br

Victor Campinho

+55 21 2196 3419

victor.campinho@cesconbarrieu.com.br

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO

www.cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**